



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSDMC/Fr/nc/bh

AUDITORIA. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA - SP ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. Constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), mediante o Parecer Técnico n° 26/2015, que, embora o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP não atenda aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, a não economicidade do seu refazimento e o prejuízo social pela postergação do término da obra ensejam a conclusão de que a solução que melhor atende ao interesse público é a execução do projeto original, cuja licitação está em fase de finalização ante o exercício da faculdade prevista no § 2º do artigo 8º da referida resolução, observada a adoção das medidas constantes do mencionado parecer técnico, impõe-se a **homologação do resultado desta auditoria para autorizar a execução da obra e determinar a adoção das medidas e providências constantes do referido parecer técnico.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico que trata do projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP. Firmado por assinatura digital em 23/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Trabalho de Porto Ferreira - SP, encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico n° 25/2015 (fls. 216/238 - peça 3), no qual constatou que a obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente quanto aos custos apresentados, os quais se revelaram 40% superiores em relação aos métodos de análise de custos de construções utilizados pela Coordenadoria para abrigar uma Vara do Trabalho, isto é, verificou-se que a obra extrapolava aproximadamente um milhão de reais. Por conseguinte, opinou pela não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 15ª Região para adotar as seguintes medidas: "1. Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referenciais de custos adotados pelo CSJT e de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); 2. Providencie junto ao Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1); 3. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a elaboração da planilha orçamentária ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1); 4. Amplie o percentual de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) na planilha orçamentária da obra (item 2.3.3); 5. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4); 6. Ajuste as áreas que extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4); e 7. Apresente justificativa circunstanciada e os critérios de dimensionamento para inclusão no projeto de áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente, quanto a espera/recepção, sala diretor/arquivo de autos, arquivo, postos bancários e garagem (item 2.4).".

O TRT da 15ª Região encaminhou os documentos referentes à adequação do projeto às fls. 273/526 - peça 3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico n° 26/2015 (fls. 527/564 - peça 3), no qual verificou que, mesmo após as alterações realizadas pelo TRT da 15ª Região, a obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Entretanto, constatou que a Corte de origem, utilizando-se da faculdade prevista no § 2º do artigo 8º da referida resolução, iniciou o processo licitatório antes da aprovação e autorização do Plenário deste CSJT. Ademais, averiguou que, embora o projeto da obra não atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, o seu refazimento não se mostra economicamente viável, porque os custos da execução do projeto original (R\$2.834.916,61) e os de um novo projeto (R\$2.835.083,35) são praticamente os mesmos. Dessa forma, considerando o prejuízo social decorrente da postergação da entrega da obra à sociedade, concluiu que a melhor solução para atender ao interesse público é a execução do projeto original, cuja licitação está em fase de conclusão. Por conseguinte, opinou pela autorização da execução da obra condicionada à adoção das seguintes medidas pelo TRT da 15ª Região: "1. promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT; 2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1); e 3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1)". Além disso, visando evitar as falhas identificadas neste projeto em relação a empreendimentos futuros, propôs seja determinado à Corte de origem que: "4. obedeça aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.3); 5. atente-se para os referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); 6. justifique a previsão no projeto de ambientes não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4); 7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (item 2.3.3); e 8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013 (item 2.3.3).”.

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido às fls. 618/619 – peça 3, determinou: a expedição de ofício ao Presidente do TRT da 15ª Região para informá-lo deste processo e dos referidos pareceres técnicos n.ºs 25/2015 e 26/2015, autorizando a execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira – SP observada a adoção das supramencionadas medidas e determinando a observância das supracitadas providências nos empreendimentos futuros a fim de evitar as falhas identificadas neste projeto; e a autuação do feito como procedimento de auditoria e a sua distribuição no âmbito deste CSJT.

O ofício foi expedido às fls. 614/615 – peça 3.

Os autos foram distribuídos e conclusos a esta Ministra Conselheira (peça 4).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, **conheço** deste procedimento de auditoria.

II - MÉRITO

Trata-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico que trata do projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira – SP. Firmado por assinatura digital em 23/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Trabalho de Porto Ferreira - SP encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico n° 26/2015 (fls. 527/564 - peça 3), no qual verificou que, mesmo após as alterações realizadas pelo TRT da 15ª Região, a obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Entretanto, constatou que a Corte de origem, utilizando-se da faculdade prevista no § 2º do artigo 8º da referida resolução, iniciou o processo licitatório antes da aprovação e autorização do Plenário deste CSJT. Ademais, averiguou que, embora o projeto da obra não atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010, o seu refazimento não se mostra economicamente viável, porque os custos da execução do projeto original (R\$2.834.916,61) e os de um novo projeto (R\$2.835.083,35) são praticamente os mesmos. Dessa forma, considerando o prejuízo social decorrente da postergação da entrega da obra à sociedade, concluiu que a melhor solução para atender ao interesse público é a execução do projeto original, cuja licitação está em fase de conclusão. Por conseguinte, opinou pela autorização da execução da obra condicionada à adoção das seguintes medidas pelo TRT da 15ª Região: "1. promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT; 2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1); e 3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1)". Além disso, visando evitar as falhas identificadas neste projeto em relação a empreendimentos futuros, propôs seja determinado à Corte de origem que: "4. obedeça aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.3); 5. atente-se para

Firmado por assinatura digital em 23/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

os referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); 6. justifique a previsão no projeto de ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4); 7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (item 2.3.3); e 8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013 (item 2.3.3).”.

Nesse sentido, transcreve-se o referido parecer:

“1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira (SP)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Responsáveis	Desembargador Presidente Lorival Ferreira dos Santos Diretor-Geral Paulo Eduardo de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	3.125.335,23*	jul-15	1.446,41	1.706,88	1.831,02

* Ao valor da planilha orçamentária modificada (R\$ 3.019.805,89) foram acrescentados os equipamentos de ar condicionado (R\$ 105.529,34)

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 15ª Região encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

A remessa da documentação, pelo Tribunal Regional, e a análise do projeto pela CCAUD processou-se da seguinte forma:

1º momento: o Tribunal Regional encaminhou e-mail em 29/10/2015 informando o envio de documentação alusiva à construção.

Após a análise da documentação disponibilizada, esta CCAUD concluiu a análise em 13/11/2015, através do Parecer Técnico n.º 25/2015, opinando ao CSJT pela não autorização da execução da obra, recomendando ao TRT da 15ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custos adotados pelo CSJT e de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);
2. Providencie junto ao Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

3. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a elaboração da planilha orçamentária ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1);

4. Amplie o percentual de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) na planilha orçamentária da obra (item 2.3.3);

5. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4);

6. Ajuste as áreas que extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4);

7. Apresente justificativa circunstanciada e os critérios de dimensionamento para inclusão no projeto de áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente, quanto a espera/ recepção, sala diretor/arquivo de autos, arquivo, postos bancários e garagem (item 2.4).

2º momento: o Tribunal Regional encaminhou e-mail em 27/11/2015 informando o envio de novos documentos alusivos à construção. Tais documentos compreendem: planilha orçamentária modificada, planilha orçamentária original (analisada no Parecer Técnico n.º 25/2015) e texto em formato 'word' contendo justificativas e explicações das diferenças entre varas do trabalho da 15ª Região e dos demais Tribunais Regionais.

Com base nas novas informações prestadas pelo Tribunal Regional, passou-se à reanálise do projeto, apreciando os documentos prescritos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;

b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;

c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

Como analisado no Parecer Técnico n.º 25/2015, o Tribunal Regional encaminhou cópia do Registro do imóvel, matrícula 10.317, área de 1.828,14 m², com a averbação da Escritura de Doação ao TRT da 15ª Região pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, datada de 21/1/1994.

Essa Escritura determinava que o imóvel fosse destinado à construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Ferreira, bem como estipulava o prazo de 2 (dois) anos para conclusão da obra.

O Regional apresentou, também, a Declaração de Disponibilidade de Terreno, atestando que o imóvel situado na Avenida Júlio de Oliveira Dorta, registrado no Cartório de Registro de Imóvel sob a matrícula n.º 10.317, encontra-se na jurisdição do TRT da 15ª Região.

Não obstante tenha sido averbada a Convalidação da doação do imóvel, aceita por meio da Portaria n.º 39 de 10/10/2014, O Tribunal Regional não se atentou para o prazo de conclusão da obra (2 anos). Essa falha também fora observada pela Unidade de Controle interno do Tribunal Regional, que ressaltou a necessidade de se solicitar junto ao Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto:

Ante o exposto, contrapondo a existência de registro do terreno no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União às respectivas averbações realizadas na matrícula do imóvel, neste parecer, constitui ressalva a necessidade premente do estabelecimento de tratativas entre este Tribunal Regional e o Município de Porto Ferreira para exclusão ou dilação do prazo previsto como encargo para início



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

e término da construção do prédio da Vara do Trabalho de Porto Ferreira, utilizando-se de normativo legislativo equivalente, com posterior averbação no cartório.

Corroborando a observação contida no Parecer da Unidade de Controle Interno do TRT da 15ª Região, recomenda-se ao Tribunal Regional que providencie junto ao Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

Como analisado no Parecer Técnico n.º 25/2015, o Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, Relatório do Estudo de Viabilidade emitido pela Coordenadoria de Projetos e Obras em 28/9/2015.

Considerou-se assim o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

Como analisado no Parecer Técnico n.º 25/2015, o Tribunal Regional apresentou cópia do carimbo de aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, protocolo n.º 124222013, emitido em 22/5/2014, concedendo alvará para construção da Vara do Trabalho com 1.446,43 m².

Quanto ao Plano de Obras do TRT da 15ª Região, a obra de Porto Ferreira foi classificada com ordem de prioridade 2 (dois), com custo estimado de R\$ 2.800.000,00 e previsão para 2015.

Por fim, quanto à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e concessionárias, o Coordenador de Projetos e Obras afirmou o seguinte no Relatório do Estudo de Viabilidade da obra:

O projeto de Combate a Incêndio já está aprovado pelo Corpo de Bombeiros assim como o projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia elétrica local.

Considerou-se assim o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Porto Ferreira, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 92221220141768061 de elaboração da planilha orçamentária.

Contudo, o Tribunal Regional informou nas planilhas orçamentárias (original e modificada) a data de referência de Julho/2015, ou seja, após o período determinado na ART (8/4/2014 a 4/12/2014).

Desta forma, necessário se faz nova ART de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complementação do período da ART existente.

2.3.2 Verificação da composição do BDI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Verificou-se no Parecer Técnico n.º 25/2015 que o Tribunal Regional encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifestou-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	569	200	35,15%	28	4,92%	341	59,93%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 569 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 200 itens (35,15%) da planilha orçamentária da obra. Esse percentual indica uma baixa utilização do SINAPI na planilha orçamentária modificada da obra de Porto Ferreira.

Neste sentido, o Decreto n.º 7.983/2013 indica o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como referência a ser utilizado em obras públicas.

Tal decreto também estabelece que, em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, pode-se utilizar tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Desta forma, recomenda-se ao Tribunal Regional que amplie o percentual de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) na planilha orçamentária da obra.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Porto Ferreira.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Como analisado no Parecer Técnico n.º 25/2015, para os itens que, segundo o TRT, tinham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuíam consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 – Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Quantidade	Custo unitário SINAPI 7/2015 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença total (R\$)
73805/1	87,50 (m ²)	304,21	439,20	134,99	11.811,53
90775	144,00 (h)	30,79	55,64	24,85	3.578,40

O Tribunal Regional promoveu a alteração dos custos unitários dos itens com código SINAPI 73805/1 e 90775 (tabela 3), informando que fez análise bastante criteriosa em sua planilha orçamentária.

Tabela 3 – Comparação custos unitários SINAPI (planilha modificada)

Cód. SINAPI	Quantidade	Custo unitário SINAPI 7/2015 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)
73805/1	15 (m ²)	304,21	270,83
90775	40 (h)	30,79	24,47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Constata-se, assim, que o TRT procedeu à revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que estavam acima do referencial SINAPI.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Acerca da aplicação dos métodos de análise empregados por esta CCAUD, o TRT da 15^a Região apresentou algumas considerações:

(...) percebemos que as unidades que tiveram parecer favorável mesmo com a utilização em parte dos mesmos materiais que utilizamos, como forros removíveis, esquadrias de alumínio e até sistema de proteção por hidrantes, entre outros, só conseguiram a aprovação em virtude do tamanho de seu terreno em comparação com a área construída, ou seja, somente pelo fato da área equivalente ter crescido muito em relação à área construída (...)

Analisando os projetos aprovados que estão no site do CSJT, há ao menos seis obras, que tiveram parecer favorável, que são mais caras que a de Porto Ferreira. Viamão no RS está 25% acima, Ipiaú na BA 30% acima, Paulo Afonso na BA 27% acima, Palmas no PR 17% acima, Goiatuba em GO 4% acima e Bataguassu no MS 8,7% acima do custo de Porto Ferreira.

Este cálculo foi efetuado dividindo o preço total do orçamento pela área efetivamente construída, sem considerar a área equivalente (...)

Portanto, a 15^a Região com a sua obra de Porto Ferreira está sendo penalizada tão somente por possuir um terreno pequeno, mesmo tendo seu custo inferior às obras citadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Ressaltamos mais uma vez que em nenhum momento questionamos os métodos de análise, que achamos correto, mas sim a forma de comparação e a deformação comprovada pelas seis obras, pois uma vez que a análise é justamente para a verificação do custo da obra, como poderia uma obra, mesmo mais cara que outra, conseguir ficar dentro dos parâmetros de aprovação e ter um parecer favorável.

Ressalte-se que a utilização da área equivalente é importante na análise de custos das obras, pois permite a comparação de custos por metro quadrado das diversas obras dos Tribunais Regionais, sem que ocorram distorções relevantes.

A verificação do custo por metro quadrado utilizando-se a área construída, como defendida pelo TRT da 15ª Região, não encontra amparo na legislação nem na literatura técnica especializada.

Ou seja, a Lei n.º 4.591/64 atribui à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a tarefa de padronizar critérios e normas para cálculo de custos unitários, para a execução de orçamentos e para a avaliação de custo global de obra.

Segundo Aldo Dórea Mattos, a norma criada pela ABNT para atender à Lei n.º 4.591/64 foi a NB-140, posteriormente substituída pela NBR 12.721.

Assim, a NBR 12.721 conceitua área equivalente como **a área virtual cujo custo de construção é equivalente ao custo da respectiva área real**, utilizada quando este custo é diferente do custo unitário básico da construção adotado como referência. Desse modo, ela pode ser maior ou menor que a área real correspondente.

Outrossim, com base na legislação aplicável ao tema e na doutrina especializada, refuta-se a afirmação do Tribunal Regional de que a obra de Porto Ferreira está sendo penalizada por possuir um terreno pequeno, mesmo tendo seu custo inferior a outras obras com parecer favorável desta Coordenadoria.

A comparação entre os custos de obras diferentes a partir da mensuração do valor do metro quadrado construído não atende a critérios científicos, consoante destacado acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Para se realizar esse tipo de comparação é necessário que o elemento ‘metro quadrado construído’ de cada obra, que está carregado de características particulares, seja transposto para a área equivalente, que funciona como um elemento equalizador das diferenças individuais, tornando possível a comparação.

Informe-se também que a análise efetuada pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras (SAGOB) possui o objetivo de detectar possíveis suntuosidades, erros nos quantitativos ou mesmo conluios que causem preços muito elevados nas obras executadas no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista.

Concluindo, nas análises efetuadas por esta CCAUD, sempre que se fizer menção a custo por metro quadrado, estar-se-á utilizando o conceito de área equivalente.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2015.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de varas do trabalho que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do	R\$ 1.835,49	R\$ 1.646,72	R\$ 1.258,36	R\$ 1.207,15	45,86%	36,41%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Trabalho de Porto Ferreira						
-------------------------------	--	--	--	--	--	--

Da análise da Tabela 4, verifica-se que a obra de Porto Ferreira, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (45,86%);
- Superior em relação ao CUB (36,41%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de apresentar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poder-se-ia estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 5 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos de varas do trabalho:

Tabela 5 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e	Instalações contra	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicação	Instalações de ar condicionado/
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	11,3%	3,2%	6,3%	4,4%	10,6%	7,1%	1,4%	3,3%	1,2%	5,7%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	16,0%	6,3%	6,7%	5,2%	6,6%	7,9%	0,6%	4,9%	2,5%	3,1%
--	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Por este método, constatou-se que a obra de Porto Ferreira prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização*, em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo ‘método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra’ – item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações	ar condicionado/ climatização
Valor médio de	201,01	78,62	80,83	63,93	81,09	98,84	8,36	59,38	32,76	41,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

obras consideradas razoáveis pela CCAUD										
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	207,85	58,91	115,42	79,89	195,43	129,72	25,14	60,12	22,04	104,57
Diferença percentual	3%	-25%	43%	25%	141%	31%	201%	1%	-33%	151%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%			X	X	X	X	X			X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									33,83%	

De acordo com a Tabela 6, verifica-se que as etapas de *Piso, Paredes, Vidraçaria e esquadria, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 6, a obra de Porto Ferreira apresenta-se **33,83%** superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

A seguir, o Tribunal Regional apresentou suas justificativas quanto a três das seis etapas com custo acima da média em mais de 10%:

1 - Vidraçaria e esquadrias:

O Estado de São Paulo possui um Código Sanitário (Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998) e o Decreto 12.342 de 27 de setembro de 1978, que em seu Artigo 44, inciso I, determina o seguinte:

Artigo 44 - A área iluminante dos compartimentos deverá corresponder, no mínimo, a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

I - nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares: 1/5 da área do piso;

Em nossas análises, percebemos que as aberturas para janelas dos prédios de outros regionais, sem exceção, possuem em torno de 1/10 da área do piso. Em virtude disso, a etapa esquadrias dos prédios da 15ª Região tem ao menos o dobro de área de todos os outros prédios. Por este motivo, nossa etapa de vidraçaria e esquadrias são bem superiores ao que o CCAUD considera razoável em relação às outras obras aprovadas.

Visando o elevado custo de manutenção com repinturas, utilizamos esquadrias de alumínio em nossos projetos e percebemos que muitos regionais utilizam esquadrias de ferro pintadas que, apesar de ter um custo de instalação bem menor que o alumínio, terá um alto custo de manutenção, sem levar em consideração os transtornos e problemas de saúde por intervenções com tinta com a VT funcionando. Essa economia não vemos como inteligente e o custo da utilização do alumínio se paga ao longo da vida útil do prédio.

2 - Instalações elétricas e SPDA:

Em virtude da quantidade de servidores que acarreta em uma maior quantidade de equipamentos elétricos como micros e impressoras e do próprio tamanho do prédio, a etapa de instalações elétricas de nossos prédios são bem diferenciadas das outras unidades, tanto na quantidade de materiais e serviços, como no tipo e necessidade de sistemas, o que acarreta em um custo bem maior em comparação com os prédios de VT's de outros regionais analisados.

A carga elétrica instalada para os prédios de VT's da 15ª Região, incluído aqui Porto Ferreira, gera a necessidade de instalação de transformador próprio/subestação. A carga de equipamentos de ar condicionado, impressoras laser, computadores, máquinas Xerox, iluminação entre outros leva a uma carga instalada superior ao limite de entrada direta da rua de 75KVA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Essa instalação encarece a obra e todas os prédios de VT analisados, com raras exceções, não possuem esse sistema.

Utilizamos em nossos projetos na etapa de instalações elétricas e rede lógica, tomadas de piso com caixas e dutos de 3 vias, que facilitam a instalação em mesas no centro das salas, facilitam a manutenção e deixam a área de piso livre de canaletas expostas que podem causar. Em nenhum dos prédios vimos o uso deste tipo de material, mas sim simples tomadas nas paredes.

3 - Instalações contra incêndio:

Em virtude da área construída de nossos prédios serem maior que 750,00m², pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, há a necessidade de instalação de proteção por sistema de hidrantes, o que encarece a obra, uma vez que há a necessidade de instalação de caixas d'água com capacidade de reserva de incêndio, bombas, hidrantes, tubulações diferenciadas.

Os prédios de VT analisados de outros regionais, salvo pouquíssimas exceções, possuem apenas proteção por extintores.

O TRT da 15ª Região não apresentou estudo técnico dos diferenciais existentes na concepção do projeto da Vara do Trabalho de Porto Ferreira que justificassem a alteração na metodologia de análise desta CCAUD. Isso porque, as explicações apresentadas acima não quantificam os impactos causados nas etapas de vidraçaria e esquadria, instalações elétricas e SPDA e instalações contra incêndio.

Sabemos pela análise desta CCAUD que as etapas de vidraçaria e esquadria, instalações elétricas e SPDA e instalações contra incêndio apresentaram elevação de custo de 141%, 201% e 31% respectivamente.

Como informado pelo Tribunal Regional, a área iluminante exigida no Estado de São Paulo é o dobro da área de outros Estados, contudo, a elevação de custo verificada foi 2,41 vezes maior (141%).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

A etapa de instalações elétricas e SPDA apresentou elevação de custo de 31% causada pelas opções construtivas do Tribunal Regional e pelas exigências legais.

Além disso, nas etapas de Vidraçaria e esquadria e Instalações elétricas e SPDA, não foram apresentados os estudos técnicos quanto ao emprego de materiais com valores elevados e que, supostamente, facilitam e reduzem os custos de manutenção da edificação quando se leva em consideração o retorno desses investimentos durante a vida útil do prédio.

Por fim, a etapa de instalações contra incêndio foi diretamente influenciada pela área total construída. Como informado pelo Tribunal Regional, nas edificações com mais de 750,00 m², o Corpo de Bombeiros exige instalação de proteção por sistema de hidrantes, instalação de caixas d'água com capacidade de reserva de incêndio, bombas, hidrantes e tubulações diferenciadas. Contudo, a área construída será analisada no item 2.4 deste parecer.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3224	1,0203
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	1,7590	1,3906
Diferença percentual	33,02%	36,30%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Porto Ferreira em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (**33,02%**) do valor considerado razoável pela CCAUD.

Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

calculado apresenta custo superior (36,30%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 8 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	1.185,61	1.011,75	17,18%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado (17,18%) na obra de Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados.

Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 9.

Tabela 9 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira	1.219,82	1.316,69	-7,36%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 10 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 10 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	45,86%
Método da comparação de custos: CUB	36,41%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	33,83%
Método da Proporção: SINAPI	33,02%
Método da Proporção: CUB	36,30%
Método do SINAPI ajustado	17,18%
Método do CUB ajustado	-7,36%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Média dos Métodos	27,89%
-------------------	--------

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras varas do trabalho que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **não ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Para atender à demanda processual da Vara do Trabalho de Porto Ferreira, foi projetada uma edificação de dois pavimentos com área construída de 1.446,41 m².

Como analisado no Parecer Técnico n.º 25/2015, as áreas do projeto não atenderam às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em contrapartida, o Tribunal Regional apresentou suas justificativas para o excesso de área construída quanto aos seguintes tópicos:

I. Áreas com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010

Todos os itens que descreveremos abaixo faz com que a área construída dos prédios da 15ª Região se torne superior em comparação com a grande maioria dos prédios de VT's que tiveram parecer favorável da CCAUD, salvo algumas exceções.

Ressaltamos porém, que apesar dos nossos projetos, como o caso de Porto Ferreira, estarem respeitando os limites de áreas da Resolução 70/2010, vamos efetuar, para os próximos, uma diminuição da área construída total, deixando-os dentro do limite mínimo aceitável para implantarmos todos os ambientes necessários da VT. Ainda assim, dificilmente nossos prédios conseguirão ter uma área abaixo dos 750,00 m².

(...) A maioria das nossas VT's necessita em torno de 30,00m² a 50,00m² de espaço dentro da secretaria somente para a instalação de arquivos de volumes em andamento (...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m²)	n° de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m²)	Diferença (m²)
Gabinete de Juiz (incluindo copa)	30,00	-	30,00	33,75	3,75
Gabinete de Juiz (incluindo copa)	30,00	-	30,00	32,56	2,56
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,59	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,59	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,30	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,42	-
Assessoria	12,5 por assessor	1	12,5	12,74	0,24
Assessoria	12,5 por assessor	1	12,5	12,76	0,26
OAB	15,00	-	15,00	26,63	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		
Secretaria	7,5 por servidor	16	120	150,38	30,38
Totais				344,72	37,19

Depreende-se da tabela 11 que nem todos os limites de áreas definidos da Resolução CSJT n.º 70/2010 foram respeitados. Houve uma extrapolação de 37,19 m², sendo que destes, mais de 30 m² foram apurados na Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

No tocante à justificativa acima apresentada pelo Tribunal Regional, cabe esclarecer que para a definição do referencial máximo da Secretaria (120 m²) foram combinados o histórico de movimentação processual da Vara do Trabalho de Porto Ferreira (Tabela 12), a Resolução CSJT n.º 63/2010 e a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tabela 12 – Histórico de processos recebidos

Obra	N° de processos recebidos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015/OUT
Porto Ferreira	1.392	1.261	1.525	1.713	2.637	1.897

Considerando o histórico de processos recebidos nos últimos três anos (1.525, 1713 e 2.637, respectivamente), poderão ser lotados na Secretaria da Vara do Trabalho de Porto Ferreira de 15 a 16 servidores (Anexo III da Resolução CSJT n.º 63/2010). Desta forma, 16 servidores poderão ocupar até 120 m² de área na Secretaria (16 servidores x 7,5 m²).

Lembrando que o § 4º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 63/2010 autoriza a reavaliação da estrutura administrativa das secretarias das varas do trabalho a partir da movimentação processual apurada nos três anos anteriores e da necessidade.

Resolução CSJT n.º 63/2010

§ 4º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho, **apurada nos três anos anteriores**, e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a **demonstração pormenorizada da necessidade**. (Incluído pela Resolução n° 83, aprovada em 19 de agosto de 2011).

Ou seja, a Secretaria da Vara do Trabalho de Porto Ferreira não atendeu ao referencial de área (120 m²) e a sua movimentação processual nos três anos anteriores, de acordo com o Anexo III da Resolução CSJT n.º 63/2010, não sustenta a sua mudança de faixa de movimentação processual.

Continuando a análise das justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional para o excesso de área construída:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

(...) 1.1. A 15ª Região é o Tribunal com um dos maiores volumes de processos do país, o que acarreta um grande espaço para a guarda dos autos findos, que em nossos projetos reservamos uma sala com área em torno de 100,00m². Além desses, há um grande volume de processos de volumes em andamento que são acomodados em arquivos dentro da secretaria, acarretando assim uma necessidade de acréscimo de área neste ambiente. A maioria das nossas VT's necessita em torno de 30,00m² a 50,00m² de espaço dentro da secretaria somente para a instalação de arquivos de volumes em andamento. Os ambientes de secretarias são projetados com áreas estritamente necessárias para os servidores e os arquivos, não tendo nenhum espaço ocioso; (...)

Quando se compara o histórico de movimentação processual de Porto Ferreira com 8 (oito) das 39 (trinta e nove) varas do trabalho (unas) analisadas por esta CCAUD e aprovadas pelo CSJT vê-se que o elevado volume processual não é uma exclusividade de Porto Ferreira (Tabela 12). Outras varas do trabalho apresentaram movimentação processual próxima ou até mesmo superior, por exemplo, Conceição do Coité recebeu, em 2014, 2.910 processos.

Tabela 12 – Comparação com obras de construção de varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT com histórico de movimentação processual semelhante

Obra	N° de processos recebidos			Área construída (m ²)	Área equivalente (m ²)	N° de pavimentos
	2013	2014	2015/OUT			
Muriaé (MG)	1.869	1.985	1.319	1.028,67	1.448,68	1
Itapetinga (BA)	1.632	1.752	1.785	1.256,24	2.135,41	2
Conceição do Coité (BA)	1.376	2.910	2.832	1.000,08	1.785,54	1
Bandeirantes (PR)	1.545	1.941	998	507,11	1.354,41	1
Valparaíso (GO)	2.258	2.534	2.126	831,57	1.529,13	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Inhumas (GO)	1.690	2.289	1.999	844,93	1.124,71	2
Quirinópolis (GO)	1.750	2.038	1.742	754,04	1.201,10	1
Goianésia (GO)	2.508	2.086	2.754	870,94	1.395,34	1
Porto Ferreira	1713	2637	1897	1.446,41	1.831,02	2

A área construída de Porto Ferreira (1.446,41 m²) é superior a todas as varas do trabalho com movimentação processual semelhante. Ainda, a maior vara do trabalho, Itapetinga (1.256,24 m²), é 15% menor.

II. Áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Quanto aos ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, o Tribunal Regional citou alguns ambientes que não foram justificados quando da análise efetuada no Parecer Técnico n.º 25/2015:

1.1. A 15ª Região é o Tribunal com um dos maiores volumes de processos do país, o que acarreta um grande espaço para a guarda dos autos findos, que em nossos projetos reservamos uma sala com área em torno de 100,00m²(...)

1.2. Normalmente, temos que projetar espaços para dois postos bancários (Banco do Brasil e CEF), com áreas em torno de 30,00m² cada um, o que não vimos na maioria dos prédios;

1.3. Existem dois juízes fixos para cada VT, o que necessariamente necessitamos de duas salas de audiências e dois gabinetes com sanitários privativos;

1.4. A concepção do lay out dos ambientes segue uma diretriz interna no sentido de serem posicionados preferencialmente os gabinetes ao lado das salas de audiências e ao lado da sala dos assistentes, ao mesmo tempo que os gabinetes não devem ter acesso direto ao público para que os juízes tenham uma privacidade na área entre o gabinete e a sala de audiência. Isso pode criar e cria circulações internas que, à primeira vista, poderia ser considerada ociosa, mas tem a justificativa de segurança dos magistrados.

1.5. Os sanitários para público e para servidores não são projetados como sendo privativos, ou seja, com apenas um vaso sanitário como vimos na maioria dos projetos de outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

regionais. O grande fluxo de público nos prédios das VT's nos leva à instalação de sanitários com pelo menos 2 vasos sanitários e dois lavatórios, tanto para público como para servidores.

Apresenta-se a seguir as áreas dos ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 14 – Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambiente	Área do projeto (m ²)	Justificativa
Arquivo	96,83	Guarda de todo o arquivo de autos findos existentes na VT
Banco	27,9	Existem salas para dois postos bancários (CEF e B. Brasil)
Banco	27,9	
Sala diretor/arquivo de autos	13,57	
Espera/recepção	131,08	Espera das partes para as audiências. Inclui hall de entrada, hall de atendimento da secretaria.
Garagem subsolo	383,64	
Pje	5,54	Sala exclusiva atendimento Pje
Serviços e apoio		
Copa/cozinha	25,48	Local para refeições e café
Depósito	16,43	Guarda de materiais de limpeza, papel higiênico, vassouras, papel toalha, etc
Sanitários Públicos	29,21	
Sanitários Servidores	19,95	
Sanitários PPNE	8,26	
Depósito sob escada	4,91	
Área de Serviço	5,19	Local para tanque para lavagem de panos de chão, limpeza, etc
Total	795,89	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Quanto ao arquivo, foram reservados 96,83 m², que segundo o TRT serão utilizados para a guarda de autos findos devido ao grande volume de processos no TRT da 15ª Região.

Como antes analisado, o elevado volume processual não é uma exclusividade da Vara do Trabalho de Porto Ferreira. Desta forma, não foi considerado como justificativa técnica para a inclusão do arquivo no projeto arquitetônico.

Além disso, a inclusão de área para arquivo no projeto colide com a segunda diretriz para elaboração de projetos, pois, os arquivos definidos como permanentes deverão ser instalados separadamente da célula básica da vara do trabalho.

Resolução CSJT n.º 70/2010, Anexo II

2ª - Os arquivos definidos como permanentes deverão ter seus espaços instalados separadamente, salvo quando houver justificativa técnica para a sua inclusão no projeto arquitetônico.

Quanto aos bancos, há previsão de serem cedidos 55,80 m² ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica.

Os projetos de varas do trabalho analisados por esta CCAUD geralmente não apresentam postos bancários. Nos casos em que há previsão de áreas a serem cedidas a terceiros, faz-se comparações dessa área com a célula básica da vara do trabalho e com a área total construída.

Desta forma, a área dos bancos (55,80 m²) representou aproximadamente 16% da célula básica da vara do trabalho de Porto Ferreira (344,72 m²) e 3% do total da área construída (1.446,41 m²).

Portanto, a área cedida aos bancos está elevada se comparada à célula básica da vara do trabalho de Porto Ferreira. Em relação à área construída, ressalta-se que esta foi considerada superior a todas as varas do trabalho com movimentação processual semelhante já analisadas por esta CCAUD e aprovadas pelo CSJT.

Quanto à previsão de duas salas de audiências e de dois gabinetes com sanitários privativos, o Tribunal Regional informa a existência de dois juízes na Vara do Trabalho de Porto Ferreira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

A previsão de dois gabinetes com sanitários por vara do trabalho é comum aos projetos analisados por esta CCAUD e aprovados pelo CSJT, bem como a previsão de duas salas de audiência ou uma sala de audiência e outra de conciliação.

Assim, a existência de ambientes para atender a dois juízes não é a causa do excesso de área construída observado.

Quanto à concepção do lay out, entende-se que não cabe a esta CCAUD opinar sobre a distribuição interna dos ambientes, somente no que se refere ao atendimento da Resolução CSJT n.º 70/2010 e legislação correlata.

Por fim, quanto aos sanitários públicos e para servidores, estes não foram apontados como causa do excesso de área construída. Esta CCAUD, no Parecer Técnico n.º 25/2015, classificou os ambientes como destinados a serviços e apoio, sendo assim fundamentais para o funcionamento da edificação.

Por todo o exposto, mantém-se o entendimento de que as áreas do projeto não atendem às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Desta forma, recomenda-se ao TRT da 15ª Região que:

- a) Ajuste as áreas que extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010;
- b) Ajuste as áreas dos ambientes não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 que deram causa à previsão de excesso de área construída.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Como analisado no Parecer Técnico n.º 26/2015, a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em seguida, o Tribunal Regional alterou o valor total com BDI da planilha orçamentária que, passou de R\$ 3.269.958,09 para R\$ 3.019.805,89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Desta forma, necessário se faz que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional se manifeste quanto às alterações de projeto e da planilha orçamentária posteriores à emissão de seu parecer técnico.

3. ANÁLISE COMPARATIVA DOS CUSTOS DO PROJETO ORIGINAL COM OS DE UM NOVO PROJETO

A Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que as obras a serem executadas pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus deverão ser aprovadas pelo colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sendo facultativo, nas obras classificadas no Grupo II (obras até 6 milhões), e sob inteira responsabilidade do TRT, dar início ao processo licitatório e enviar posteriormente a documentação para avaliação e aprovação do CSJT, nos seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 2º As obras classificadas no Grupo II, a critério e sob inteira responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ter o processo licitatório iniciado de imediato, sem prejuízo do envio posterior ao CSJT da documentação prevista no art. 9º desta Resolução. (grifo nosso)

A partir da classificação da obra de Porto Ferreira no Grupo II, os Gestores do TRT da 15ª Região optaram por iniciar o processo licitatório antes da aprovação e autorização do Plenário do CSJT.

Desta forma, foi publicado o **Edital n.º 0593/2015**, para a contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para execução das obras de construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Porto Ferreira. Tal edital apresentou **valor estimado de R\$ 3.269.958,09** e previsão de entrega dos envelopes para 13/11/2015.

Posteriormente, em pesquisa realizada no sítio eletrônico no TRT em 11/12/2015, constatou-se que a empresa **CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** logrou vencedora do certame, pelo critério de menor preço, com preço global de R\$ 2.979.539,47.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Quanto à análise empreendida por esta CCAUD, no Parecer Técnico n.º 25/2015, ao valor da planilha orçamentária enviada pelo Tribunal Regional (R\$ 3.269.958,09) foram acrescentados os equipamentos de ar condicionado (R\$ 105.529,34) e o BDI diferenciado (R\$ 18.752,56, conforme Acórdão TCU n.º 2.622/2013), totalizando R\$ 3.394.239,99.

Já neste Parecer Técnico (n.º 26/2015), o valor da planilha orçamentária foi modificado pelo Tribunal Regional, passando de R\$ 3.269.958,09 para R\$ 3.019.805,89, também foram acrescentados os equipamentos de ar condicionado (R\$ 105.529,34) e retirado o BDI, já que segundo o TRT, serão adquiridos por registro de preço, totalizando R\$ 3.125.335,23.

A seguir, tabela resumo dos valores anteriormente descritos:

Tabela 15 – Histórico dos valores analisados

Valor previsto na Planilha orçamentária (R\$)		Valor dos equipamentos de ar condicionado		Valor da Licitação - Edital n.º 593/2015 (R\$)	
Original	Modificado	Com BDI	Sem BDI	Estimado	Vencedor
3.269.958,09	3.019.805,89	124.281,90	105.529,34	3.269.958,09	2.979.539,47
Economia (R\$)		Ajuste (R\$)		Economia (R\$)	
250.152,20		18.752,56		290.418,62	

Depreende-se da tabela 15 que houve economia e ajuste no valor previsto para a obra de R\$ 559.323,38.

Hoje, a execução da obra nos moldes propostos pelo TRT custaria R\$ 2.834.916,61.

Para o refazimento dos projetos e a execução de nova obra estimam-se os seguintes gastos:

- I. Valor previsto de R\$ 2.359.223,35, considerando-se a redução de 28% no valor da obra originalmente apresentado pelo Tribunal Regional;
- II. R\$ 150 mil com a elaboração de novos projetos básico e complementar;
- III. R\$ 180 mil reais com aluguel do imóvel, durante um ano, para revisão dos projetos. Já que a Vara de Porto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

Ferreira está instalada em imóvel alugado, com valor mensal de R\$ 15.000,00, Processo N CP0392/2014, publicado no Diário Oficial da União em 29/08/2014;

IV. Perda R\$ 145.860,00 referente aos gastos com os projetos básico e executivo já contratados pelo TRT.

Desta forma, a elaboração de um novo projeto pelo Tribunal Regional demandaria gastos da ordem de R\$ 2.835.083,35.

Em que pese o projeto da obra de Porto Ferreira não atender aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, o seu refazimento não se mostra economicamente viável.

Isso porque, como demonstrado acima, os custos da execução do projeto original (R\$ 2.834.916,61) e os de um novo projeto (2.835.083,35) são praticamente os mesmos.

Levando-se em consideração o prejuízo social decorrente da postergação da entrega do edifício à sociedade, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público é a execução do projeto original, cuja licitação já está em fase de conclusão.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira (SP) **não atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Contudo, considerando as ponderações ressaltadas no item 3 deste parecer, **opina-se ao CSJT pela autorização da execução da obra de Construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira**, condicionada à adoção das seguintes medidas pelo TRT da 15ª Região:

1. promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT;
2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemento o período da ART existente (item 2.3.1);
3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1);

Acerca de empreendimentos futuros, com o objetivo de evitar as falhas identificadas no projeto em tela, propõe-se que seja determinado ao TRT da 15ª Região que:

4. obedeça aos referencias de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.3);
5. atente-se para os referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);
6. justifique a previsão no projeto de ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4);
7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)(item 2.3.3);
8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013 (item 2.3.3).” (fls. 529/564 – peça 3 – grifos no original)

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 72/2015 (fls. 614/615 – peça 3): informou o Presidente do TRT da 15ª Região do referido parecer técnico favorável; autorizou a execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira – SP observada a adoção das medidas impostas; e determinou a observância de providências nos empreendimentos futuros a fim de evitar as falhas identificadas neste projeto.

Conforme se depreende do parecer técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, embora o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira – SP não atenda aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, a não economicidade do seu refazimento e o prejuízo social pela postergação do término da obra ensejam a conclusão de que a melhor solução para atender ao interesse público é a execução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

projeto original, cuja licitação está em fase de finalização ante o exercício da faculdade prevista no § 2º do artigo 8º da referida resolução, observada a adoção das medidas constantes do mencionado parecer técnico.

Dessa forma, impõe-se homologar o resultado desta auditoria para autorizar a execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP e determinar ao TRT da 15ª Região a adoção das medidas e providências constantes do mencionado parecer técnico.

Cumpre frisar que a conclusão e as recomendações constantes do mencionado parecer foram adotadas a partir da análise da documentação apresentada pelo tribunal interessado com respaldo na literatura técnica especializada, nos princípios norteadores da Administração Pública - com especial ênfase aos da razoabilidade, moralidade e eficiência - e nos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, **homologo** o resultado desta auditoria para: a) **deferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP, para o que deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: "1. *promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT; 2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1); e 3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1)"; e b) **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as seguintes medidas visando evitar as falhas identificadas neste projeto em relação a empreendimentos futuros: "4. *obedeça aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

graus (item 2.3); 5. atente-se para os referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); 6. justifique a previsão no projeto de ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4); 7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (item 2.3.3); e 8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013 (item 2.3.3)."

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Auditoria, e, no mérito, **homologar** o seu resultado para: a) **deferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP, para o que deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: "1. *promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT; 2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemento o período da ART existente (item 2.3.1); e 3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis (item 2.1.1)"; e b) **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que adote as seguintes medidas visando evitar as falhas identificadas neste projeto em relação a empreendimentos futuros: "4. *obedeça aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 2.3); 5. atente-se para os referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); 6. justifique a**

Firmado por assinatura digital em 23/02/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000

previsão no projeto de ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4); 7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (item 2.3.3); e 8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013 (item 2.3.3).”.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 151-77.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 24/02/2016, **sendo considerado publicado em 25/02/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária